



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

PORTARIA Nº 178/FAPERR/PRESI, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

Estabelece as modalidades, níveis, critérios mínimos e valores de bolsas e auxílios no âmbito da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima - FAPERR.

O PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE RORAIMA – FAPERR, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto da FAPERR, em seu art. 12, aprovado pelo Decreto nº. 32.985-E, de 19 de julho de 2022, e

CONSIDERANDO a Lei nº 1.641 de 25 de janeiro de 2022 que cria a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima – FAPERR;

CONSIDERANDO o Decreto nº 32.985-E de 19 de julho de 2022 que aprova o Estatuto da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima – FAPERR;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Estabelecer as modalidades, níveis, critérios mínimos e valores de bolsas e auxílios a serem concedidos no âmbito Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima - FAPERR.

Art. 2º As modalidades de bolsas de Iniciação Científica Júnior, Extensão, Residência Profissional, Apoio Técnico, Iniciação Científica e Tecnológica, Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado serão concedidas, preferencialmente, a candidatos que não possuam vínculo empregatício.

Art. 3º A modalidade de bolsa de Produtividade em Pesquisa poderá admitir o acúmulo com outra modalidade de bolsa da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima ou de outra Agência de Fomento.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES DE BOLSAS

Seção I

Bolsa de Iniciação Científica Júnior – ICJ

Art. 4º A bolsa de Iniciação Científica Júnior – ICJ tem como objetivo estimular a participação de estudantes do Ensino Básico no desenvolvimento de atividades de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação.

§ 1º A bolsa de Iniciação Científica Júnior – ICJ será concedida em cota institucional ou individual, destinada a projeto de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação.

§ 2º A bolsa de Iniciação Científica Júnior – ICJ será destinada ao estudante que estiver regularmente matriculado em um dos anos do Ensino Fundamental II ou Ensino Médio, em instituição de ensino pública ou privada sem fins lucrativos, sediada no estado de Roraima.

Seção II

Bolsa de orientação de Iniciação Científica e Tecnológica

Art. 5º A bolsa de Orientação de Iniciação Científica e Tecnológica – OIC tem como objetivo estimular a participação de professores do Ensino Básico e do Ensino Superior no desenvolvimento de atividades de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação.

§ 1º A bolsa de Orientação de Iniciação Científica e Tecnológica – OIC será concedida em cota institucional ou individual, destinada a projeto de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação.

§ 2º A bolsa de Orientação de Iniciação Científica e Tecnológica – OIC será destinada ao professor que estiver regularmente vinculado a uma instituição de Ensino Básico ou Superior, pública ou privada sem fins lucrativos, sediada no Estado de Roraima.

Seção III

Bolsa de Extensão

Art. 6º A bolsa de Extensão – EXT tem como objetivo estimular a participação de estudantes do Ensino Básico e do Ensino Superior no desenvolvimento de atividades de extensão, desenvolvimento tecnológico ou inovação.

§ 1º A bolsa de Extensão – EXT será concedida em cota institucional ou individual, destinada a projeto de extensão, desenvolvimento tecnológico ou de inovação.

§ 2º A concessão da bolsa de Extensão – EXT será destinada ao estudante que estiver regularmente matriculado no Ensino Médio ou no Ensino Superior, em instituição de ensino pública ou privada sem fins lucrativos, sediada no Estado de Roraima.

Seção IV

Bolsa de Residência Profissional

Art. 7º A bolsa de Residência Profissional – RP tem como objetivo estimular a participação de estudantes em processo de graduação ou graduados no aprimoramento de habilidades e competências por meio de treinamento especializado, promovendo a inovação e a formação de profissionais mais capacitados.

§ 1º A bolsa de Residência Profissional – RP será concedida em cota institucional ou individual, destinada a projeto de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação.

§ 2º A concessão da bolsa de Residência Profissional –RP será destinada ao estudante graduado que estiver sido egresso de instituição de ensino superior pública ou privada, desde que o intervalo da colação de grau não ultrapasse 24 (vinte e quatro) meses, e ao estudante em processo de graduação que estiver regularmente matriculado com pelo menos 80% (oitenta por cento) da matriz curricular integralizada em instituição de ensino superior pública ou privada sem fins lucrativos, situada no Estado de Roraima.

Seção V

Bolsa de Apoio Técnico

Art. 8º A bolsa de Apoio Técnico – AT tem como objetivo apoiar projetos de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação no desenvolvimento de atividades de natureza laboratorial, computacional ou de campo.

§ 1º A bolsa de Apoio Técnico – AT será concedida em cota institucional ou individual, destinada a projeto de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação;

§ 2º A concessão da bolsa de Apoio Técnico – AT seguirá os seguintes níveis e critérios:

I – A bolsa de Apoio Técnico Nível I – AT I será concedida ao profissional que possuir o Ensino Técnico ou Médio, com dedicação de 20 (vinte) horas semanais ao projeto;

II – A bolsa de Apoio Técnico Nível II – AT II será concedida ao profissional que possuir o Ensino Superior, com dedicação de 30 (trinta) horas semanais ao projeto;

III – A bolsa de Apoio Técnico Nível III – AT III será concedida ao profissional que possuir o Ensino Superior, com especialização, a partir de 2 a 4 anos de experiência, e com dedicação de 30 (trinta) horas semanais ao projeto;

IV – A bolsa de Apoio Técnico Nível IV – AT IV será concedida ao profissional que possuir o Ensino Superior, com título de mestrado, e com dedicação de 30 (trinta) horas semanais ao projeto;

V – A bolsa de Apoio Técnico Nível V – AT V será concedida ao profissional que possuir o Ensino Superior, com título de doutorado, e com dedicação de 30 (trinta) horas semanais ao projeto.

Seção VI

Bolsa de Iniciação Científica e Tecnológica

Art. 9º A bolsa de Iniciação Científica e Tecnológica – ICT tem como objetivo estimular a participação de estudantes matriculados em curso de graduação no desenvolvimento de projetos de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação, sob a supervisão de um orientador qualificado.

§ 1º A bolsa de Iniciação Científica e Tecnológica – ICT será concedida em cota institucional ou individual, destinada a projeto de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação, sob a supervisão de pesquisador (orientador) qualificado.

§ 2º A concessão da bolsa de Iniciação Científica e Tecnológica – ICT será destinada ao estudante que estiver regularmente matriculado em curso de graduação em área compatível com o projeto de pesquisa e apresentar desempenho acadêmico satisfatório, e dedicar 20 (vinte) horas semanais às atividades de pesquisa.

Seção VII

Bolsas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Art. 10 As bolsas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* têm como objetivo fortalecer o sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação em Roraima, com ênfase no fortalecimento da Pós-Graduação.

§ 1º A bolsa de Mestrado – MS será concedida em cota institucional ou individual, voltada para o fomento à formação de Mestres no Estado de Roraima.

§ 2º A bolsa de Doutorado – DR será concedida em cota institucional ou individual, voltada para o fomento à formação de Doutores no Estado de Roraima.

§ 3º A bolsa de Pós-Doutorado – PD será concedida em cota institucional ou individual, voltada para a inserção de pesquisadores em estágio pós-doutoral no Estado de Roraima, estimulando sua integração em projetos de pesquisa desenvolvidos pelos programas de pós-graduação do Estado.

§ 4º A bolsa de Pós-Doutorado Empresarial – PDE será concedida em cota institucional ou individual, voltada para a inserção de pesquisadores em empresas situadas no Estado de Roraima, estimulando o desenvolvimento e/ou implantação de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) em interação com programas de pós-graduação do Estado.

Art. 11 A concessão das bolsas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* seguirá os seguintes critérios:

I – As bolsas de Mestrado – MS e de Doutorado – DR serão destinadas ao pesquisador que estiver regularmente matriculado em programa de pós-graduação *stricto sensu*, credenciado pela CAPES, em instituição pública ou privada do Estado do Roraima;

II – A bolsa de Pós-doutorado – PD será destinada ao pesquisador que possuir o título de doutor, obtido em curso avaliado pela CAPES e reconhecido pelo CNE/MEC; em caso de diploma obtido em instituição estrangeira, este deverá ser revalidado; e que tenha projeto aprovado por programa de pós-graduação de instituição do Estado de Roraima com vaga para pós-doutorado.

III – A bolsa Pós-doutorado Empresarial – PDE será destinada ao pesquisador que possuir o título de doutor, obtido em curso avaliado pela CAPES e reconhecido pelo CNE/MEC; em caso de diploma obtido em instituição estrangeira, este deverá ser revalidado; que tenha projeto aprovado por programa de pós-graduação de instituição do Estado de Roraima com vaga para pós-doutorado; e que tenha aprovação da empresa onde desenvolverá e/ou implantará o projeto em PD&I.

Seção VIII

Bolsas de pesquisa e desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação

Art. 12 As bolsas de pesquisa e desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação têm como objetivo incentivar projetos de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico ou de inovação no Estado de Roraima.

Parágrafo único. As bolsas de pesquisa e desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação serão concedidas em cotas individuais para pesquisadores que atuam em projetos científicos, tecnológicos ou de inovação realizados no estado.

Art. 13 A concessão da bolsa Pesquisador Coordenador de Proposta – PCP será destinada ao pesquisador responsável por coordenar um projeto de pesquisa realizado no Estado de Roraima, e seguirá os seguintes níveis e critérios:

I – A bolsa de Pesquisador Coordenador de Proposta Nível I – PCP I será destinada ao pesquisador que possuir o título de doutor, obtido há, no mínimo 5 (cinco) anos, em curso avaliado pela CAPES e reconhecido pelo CNE/MEC; em caso de diploma obtido em instituição estrangeira, este deverá ser revalidado; ser pesquisador em instituição de ensino superior e/ou de pesquisa do Estado Roraima com experiência comprovada de no mínimo 5 (cinco) anos em projetos de pesquisa; em caso de ter vínculo empregatício, não possuir mais de um vínculo e ter carga horária máxima de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais; e dedicar 20 (vinte) horas semanais às atividades de pesquisa no projeto submetido.

II – A bolsa de Pesquisador Coordenador de Proposta Nível II – PCP II será destinada a pesquisador que possuir o título de doutor, obtido em curso avaliado pela CAPES e reconhecido pelo CNE/MEC; em caso de diploma obtido em instituição estrangeira, este deverá ser revalidado; ser pesquisador em instituição de ensino superior e/ou de pesquisa do Estado Roraima; em caso de ter vínculo empregatício, não possuir mais de um vínculo e ter carga horária máxima de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais; e dedicar 20 (vinte) horas semanais às atividades de pesquisa no projeto submetido.

III – A bolsa de Pesquisador Coordenador de Proposta Nível III – PCP III será destinada ao pesquisador que possuir o título de mestre, obtido há, no mínimo 5 (cinco) anos, em curso avaliado pela CAPES e reconhecido pelo CNE/MEC; em caso de diploma obtido em instituição estrangeira, este deverá ser revalidado; ser pesquisador em instituição de ensino superior e/ou de pesquisa do Estado Roraima com experiência comprovada de no mínimo 5 (cinco) anos em projetos de pesquisa; em caso de ter vínculo empregatício, não possuir mais de um vínculo e ter carga horária máxima de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais; e dedicar 20 (vinte) horas semanais às atividades de pesquisa no projeto submetido.

IV – A bolsa de Pesquisador Coordenador de Proposta Nível IV – PCP IV será destinada ao pesquisador que possuir o título de mestre, obtido em curso avaliado pela CAPES e reconhecido pelo CNE/MEC; em caso de diploma obtido em instituição estrangeira, este deverá ser revalidado; ser pesquisador em instituição de ensino superior e/ou de pesquisa do Estado Roraima; em caso de ter vínculo empregatício, não possuir mais de um vínculo e ter carga horária máxima de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais; e dedicar 20 (vinte) horas semanais às atividades de pesquisa no projeto submetido.

Art. 14 A concessão da bolsa Pesquisador – PE será destinada ao pesquisador envolvido em projeto de pesquisa realizado no Estado de Roraima, e seguirá os seguintes níveis e critérios:

I – A bolsa de Pesquisador Nível I – PE I será destinada ao pesquisador que possuir o título de doutor, obtido há, no mínimo 5 (cinco) anos, em curso avaliado pela CAPES e reconhecido pelo CNE/MEC; em caso de diploma obtido em instituição estrangeira, este deverá ser revalidado; ser pesquisador em instituição de ensino superior e/ou de pesquisa do Estado Roraima com experiência comprovada de no mínimo 5 (cinco) anos em projetos de pesquisa; e em caso de ter vínculo empregatício, é necessário demonstrar a compatibilidade de horário para dedicação de 20 (vinte) horas semanais às atividades de pesquisa no projeto submetido.

II – A bolsa de Pesquisador Nível II – PE II será destinada ao pesquisador que possuir o título de doutor, obtido em curso avaliado pela CAPES e reconhecido pelo CNE/MEC; em caso de diploma obtido em instituição estrangeira, este deverá ser revalidado; ser pesquisador em instituição de ensino superior e/ou de pesquisa do Estado Roraima; e em caso de ter vínculo empregatício, é necessário demonstrar a compatibilidade de horário para dedicação de 20 (vinte) horas semanais às atividades de pesquisa no projeto submetido.

III – A bolsa de Pesquisador Nível III – PE III será destinada ao pesquisador que possuir o título de mestre, obtido há, no mínimo 5 (cinco) anos, em curso avaliado pela CAPES e reconhecido pelo CNE/MEC; em caso de diploma obtido em instituição estrangeira, este deverá ser revalidado; ser pesquisador em instituição de ensino superior e/ou de pesquisa do Estado Roraima com experiência comprovada de no mínimo 5 (cinco) anos em projetos de pesquisa; e em caso de ter vínculo empregatício, é necessário demonstrar a compatibilidade de horário para dedicação de 20 (vinte) horas semanais às atividades de pesquisa no projeto submetido.

IV – A bolsa de Pesquisador Nível IV – PE IV será destinada ao pesquisador que possuir o título de mestre, obtido em curso avaliado pela CAPES e reconhecido pelo CNE/MEC; em caso de diploma obtido em instituição estrangeira, este deverá ser revalidado; ser pesquisador em instituição de ensino superior e/ou de pesquisa do Estado Roraima; e em caso de ter vínculo empregatício, é necessário demonstrar a compatibilidade de horário para dedicação de 20 (vinte) horas semanais às atividades de pesquisa no projeto submetido.

Art. 15 A concessão da bolsa de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – DCT será destinada ao pesquisador que possuir título de doutor, obtido em curso avaliado pela CAPES e reconhecido pelo CNE/MEC; em caso de diploma obtido em instituição estrangeira, este deverá ser revalidado; e em caso de ter vínculo empregatício, é necessário demonstrar a compatibilidade de horário para dedicação de 20 (vinte) horas semanais às atividades do projeto submetido.

Art. 16 A concessão da bolsa Jovem Doutor – JD será destinada ao pesquisador que possuir título de doutor, obtido nos últimos 5 anos, em curso avaliado pela CAPES e reconhecido pelo CNE/MEC; em caso de diploma obtido em instituição estrangeira, este deverá ser revalidado; estar desvinculado do mercado de trabalho e comprovar disponibilidade para dedicação de 20 (vinte) horas semanais às atividades de pesquisa no projeto submetido.

Seção IX

Bolsas para pesquisadores do Estado de Roraima desenvolverem pesquisa em Ciência, Tecnologia e Inovação

Art. 17 As bolsas para pesquisadores do Estado de Roraima desenvolverem pesquisa em Ciência, Tecnologia e Inovação têm como objetivo reconhecer e valorizar pesquisadores do Estado de

Roraima, que se destacam como líderes em suas áreas, apresentando produção científica, tecnológica e de inovação relevantes no Estado de Roraima.

Parágrafo único. As bolsas para pesquisadores do Estado de Roraima desenvolverem pesquisa em Ciência, Tecnologia e Inovação serão concedidas em cotas individuais para pesquisadores que atuam em projetos científicos, tecnológicos ou de inovação relevantes no estado.

Art. 18 A concessão da bolsa de Produtividade em Pesquisa – PQFAPERR seguirá os seguintes níveis e critérios:

I – A bolsa de Produtividade em Pesquisa Nível I – PQFAPERR I será destinada ao pesquisador que possuir o título de doutor, obtido há, no mínimo, 8 (oito) anos, em curso avaliado pela CAPES e reconhecido pelo CNE/MEC; em caso de diploma obtido em instituição estrangeira, este deverá ser revalidado; ter experiência em pesquisa de no mínimo 10 (dez) anos; ter produção científica, tecnológica e de inovação de relevância no Estado de Roraima; e em caso de ter vínculo empregatício, é necessário demonstrar a compatibilidade de horário para dedicação de 20 (vinte) horas semanais às atividades no projeto submetido;

II – A bolsa de Produtividade em Pesquisa Nível II – PQFAPERR II será destinada ao pesquisador que possuir o título de doutor, obtido há, no mínimo, 3 (três) anos, em curso avaliado pela CAPES e reconhecido pelo CNE/MEC; em caso de diploma obtido em instituição estrangeira, este deverá ser revalidado; ter experiência em pesquisa de no mínimo 5 (cinco) anos; ter produção científica, tecnológica e de inovação de destaque em suas respectivas áreas do conhecimento; em caso de ter vínculo empregatício, é necessário demonstrar a compatibilidade de horário para dedicação de 20 (vinte) horas semanais às atividades no projeto submetido.

Art. 19 A concessão da bolsa de Pesquisador na Empresa – BPE que visa estimular a inserção de pesquisadores mestres e doutores na execução de projetos inovadores em empresas situadas no Estado de Roraima, seguirá os seguintes níveis e critérios:

I – A Pesquisador na Empresa Nível I – BPE I será destinada ao pesquisador que possuir título de doutor sem vínculo empregatício; desenvolver pesquisas em instituições de pesquisa públicas ou em empresas que desenvolvam projetos de PD&I no Estado de Roraima; e dedicar 40 (quarenta) horas semanais às atividades do projeto submetido.

II – A Pesquisador na Empresa Nível II – BPE II será destinada ao pesquisador que possuir título de doutor sem vínculo empregatício, com no mínimo de 5 (cinco) anos de experiência em coordenação e execução de projetos científico-tecnológicos; desenvolver pesquisas em instituições de pesquisa públicas ou em empresas que desenvolvam projetos de PD&I no Estado de Roraima; e dedicar 40 (quarenta) horas semanais às atividades do projeto submetido.

Seção X

Bolsas para pesquisadores em colaboração no desenvolvimento de Ciência, Tecnologia e Inovação no Estado de Roraima

Art. 20 A bolsa de Fixação de Pesquisador em Roraima – FIXRR tem como objetivo apoiar a permanência de pesquisadores em instituições de pesquisa públicas ou em empresas que desenvolvam projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) no estado.

Art. 21 A bolsa de Fixação de Pesquisador em Roraima – FIXRR será concedida em cota individual, destinada a pesquisadores que colaboram no desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação no Estado de Roraima, conforme os níveis e critérios a seguir:

I – A bolsa de Fixação de Pesquisador em Roraima Nível I – FIXRR I será destinada ao pesquisador que possuir título de doutor sem vínculo empregatício; desenvolver pesquisas em instituições de pesquisa públicas ou em empresas que desenvolvam projetos de PD&I no Estado de Roraima; e dedicar 40 (quarenta) horas semanais às atividades do projeto submetido.

II – A bolsa de Fixação de Pesquisador em Roraima Nível II – FIXRR II será destinada ao pesquisador que possuir título de doutor sem vínculo empregatício, com no mínimo de 5 (cinco) anos de

experiência em coordenação e execução de projetos científico-tecnológicos; desenvolver pesquisas em instituições de pesquisa públicas ou em empresas que desenvolvam projetos de PD&I no Estado de Roraima; e dedicar 40 (quarenta) horas semanais às atividades do projeto submetido.

Art. 22 A bolsa de Pesquisador Visitante Nacional – PVN tem como objetivo estimular a cooperação nacional por meio da participação de pesquisadores com reconhecida experiência científica, tecnológica ou de inovação, a fim de fortalecer grupos de pesquisa, programas de pós-graduação *stricto sensu* e centros de pesquisa e inovação tecnológica.

§ 1º A bolsa de Pesquisador Visitante Nacional – PVN será concedida em cota individual, destinada a pesquisadores vinculados a instituições de pesquisa e/ou ensino superior de outros estados, que venham a desenvolver projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico ou inovação em instituições de pesquisa e/ou ensino superior situadas no Estado de Roraima.

§ 2º A bolsa de Pesquisador Visitante Nacional – PVN será destinada ao pesquisador que possuir título de doutor; estar vinculado a uma instituição de pesquisa e/ou ensino superior de outros estados, com no mínimo 5 (cinco) anos de experiência em coordenação e execução de projetos científico-tecnológicos; apresentar publicações relevantes nos âmbitos nacional e internacional ou ter gerado produtos de inovação tecnológica; e dedicar 40 (quarenta) horas semanais à instituição de pesquisa e/ou ensino superior situada no Estado de Roraima que o acolherá.

Art. 23 A bolsa Pesquisador Visitante Internacional – PVI tem como objetivo estimular a cooperação internacional por meio da participação de pesquisadores com reconhecida experiência científica, tecnológica ou de inovação, visando fortalecer grupos de pesquisa, programas de pós-graduação *stricto sensu* e centros de pesquisa e inovação tecnológica.

§ 1º A bolsa Pesquisador Visitante Internacional – PVI será concedida em cota individual, destinada a pesquisadores vinculados a uma instituição de pesquisa e/ou ensino superior estrangeiras, que participem de projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico ou inovação, em instituições de pesquisa ou ensino superior situadas no Estado de Roraima, no âmbito dos acordos de cooperação internacional firmados pela FAPERR.

§ 2º A bolsa Pesquisador Visitante Internacional – PVI será destinada ao pesquisador que possuir título de doutor; estar vinculado a uma instituição de pesquisa e/ou ensino superior de outros países, no âmbito de acordos de cooperação internacional firmados pela FAPERR; ter pelo menos 5 (cinco) anos de experiência em coordenação e execução de projetos científico-tecnológicos; apresentar publicações de relevância internacional ou ter gerado produtos de inovação tecnológica; e dedicar 40 (quarenta) horas semanais à instituição de pesquisa e/ou ensino superior situada no Estado de Roraima que o acolherá.

CAPÍTULO III

DAS MODALIDADES DE AUXÍLIO AO PESQUISADOR

Seção I

Taxas de Bancada para Bolsas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Art. 24 A concessão da Taxa de Bancada – TB tem como objetivo apoiar financeiramente o desenvolvimento de pesquisas nas modalidades de Mestrado, Doutorado, Pós-Doutorado e Pós-Doutorado Empresarial.

Parágrafo único. A Taxa de Bancada – TB será concedida em cota individual aos bolsistas pertencentes a cada modalidade, e seguirá os critérios estabelecidos em edital específico.

Seção II

Auxílio à publicação e geração de novos produtos em Ciência, Tecnologia e Inovação

Art. 25 A concessão do Auxílio à Excelência Acadêmica, Científica e de Inovação Tecnológica – BEACIT tem como objetivo reconhecer a excelência científica e estimular a publicação ou a criação de novos produtos que assegurem direitos de propriedade intelectual para a indústria e será concedido em cota individual, conforme os níveis e critérios a seguir:

I – Auxílio à Excelência Acadêmica, Científica e de Inovação Tecnológica Nível I – BEACIT I será destinado ao pesquisador que possuir titulação mínima de mestre, obtido em curso avaliado pela CAPES e reconhecido pelo CNE/MEC; em caso de diploma obtido em instituição estrangeira, este deverá ser revalidado; ter artigo aceito como primeiro autor em revista científica nacional, com Qualis mínimo de B1; e ter projeto aprovado em edital específico.

II – Auxílio à Excelência Acadêmica, Científica e de Inovação Tecnológica Nível II – BEACIT II será destinado ao pesquisador que possuir titulação mínima de mestre, obtido em curso avaliado pela CAPES e reconhecido pelo CNE/MEC; em caso de diploma obtido em instituição estrangeira, este deverá ser revalidado; ter artigo aceito como primeiro autor em revista científica nacional, com Qualis A1, A2, A3 ou A4; e ter projeto aprovado em edital específico.

III – Auxílio à Excelência Acadêmica, Científica e de Inovação Tecnológica Nível III – BEACIT III será destinado ao pesquisador que possuir titulação mínima de mestre, obtido em curso avaliado pela Capes e reconhecido pelo CNE/MEC; em caso de diploma obtido em instituição estrangeira, este deverá ser revalidado; ter artigo aceito como primeiro autor em revista científica internacional, com qualidade equivalente a um dos extratos de Qualis A no Brasil, ou ter patente, desenho industrial ou programa de computador devidamente registrado no Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI).

CAPÍTULO IV

DOS VALORES DAS BOLSAS E AUXÍLIOS

Art. 26 Os valores das bolsas e auxílios estão definidos conforme o Anexo único desta Portaria.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 A concessão de bolsa e auxílio prevista nesta portaria será realizada por meio de chamada pública, com seleção definida em edital específico.

Art. 28 A concessão de bolsa e auxílio prevista nesta portaria poderá ser condicionada a outros critérios, que serão definidos em edital específico.

Art. 29 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Boa Vista - RR, 13 de novembro de 2024.

(Assinatura Digital)
PEDRO DE JESUS CERINO

Presidente
Diretoria Executiva
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima

ANEXO ÚNICO

MODALIDADE	SIGLA	NÍVEL	VALOR (R\$)
Bolsa de Iniciação Científica Júnior	ICJ	Ensino Fundamental II e Ensino Médio	R\$ 350,00
Bolsa de Orientação de Iniciação Científica e Tecnológica	OIC	Ensino Fundamental II, Ensino Médio e Graduação	R\$ 350,00 (Por Orientação)
Bolsa de Extensão	EXT	Ensino Médio e Graduação	R\$ 350,00
Bolsa de Residência Profissional	RP	Graduação	R\$ 700,00
Bolsa de Apoio Técnico	AT	I	R\$ 700,00
Bolsa de Apoio Técnico	AT	II	R\$ 1.500,00
Bolsa de Apoio Técnico	AT	III	R\$ 2.000,00
Bolsa de Apoio Técnico	AT	IV	R\$ 3.000,00
Bolsa de Apoio Técnico	AT	V	R\$ 4.000,00
Bolsa de Iniciação Científica e Tecnológica	ICT	Graduação	R\$ 750,00
Bolsa de Mestrado	MS	Pós-Graduação	R\$ 2.200,00
Bolsa de Doutorado	DR	Pós-Graduação	R\$ 3.200,00
Bolsa de Pós-doutorado	PD	Pós-Graduação	R\$ 5.200,00
Bolsa de Pós-doutorado Empresarial	PDE	Pós-Graduação	R\$ 5.200,00
Bolsa de Pesquisador Coordenador de Proposta	PCP	I	R\$ 3.200,00
Bolsa de Pesquisador Coordenador de Proposta	PCP	II	R\$ 2.500,00
Bolsa de Pesquisador Coordenador de Proposta	PCP	III	R\$ 1.500,00
Bolsa de Pesquisador Coordenador de Proposta	PCP	IV	R\$ 1.000,00
Bolsa de Pesquisador	PE	I	R\$ 2.300,00
Bolsa de Pesquisador	PE	II	R\$ 1.800,00
Bolsa de Pesquisador	PE	III	R\$ 1.500,00
Bolsa de Pesquisador	PE	IV	R\$ 1.000,00
Bolsa de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	DCT	Ensino Superior	R\$ 4.500,00
Bolsa de Jovem Doutor	JD	Ensino Superior	R\$ 3.200,00
Bolsa de Produtividade em Pesquisa	PQFAPERR	I	R\$ 2.000,00
Bolsa de Produtividade em Pesquisa	PQFAPERR	II	R\$ 1.500,00
Bolsa de Pesquisador na Empresa	BPE	I	R\$ 3.200,00
Bolsa de Pesquisador na Empresa	BPE	II	R\$ 4.200,00
Bolsa de Fixação de Pesquisador em Roraima	FIXRR	I	R\$ 7.000,00
Bolsa de Fixação de Pesquisador em Roraima	FIXRR	II	R\$ 9.000,00
Bolsa de Pesquisador Visitante Nacional	PVN	Único	R\$ 4.200,00
Bolsa de Pesquisador Visitante Internacional	PVI	Único	R\$ 4.200,00
Taxa de Bancada	TB	Único	R\$ 2.000,00

			Valor Único (Início da Bolsa)
Auxílio à Excelência Acadêmica, Científica e de Inovação Tecnológica	BEACIT	I	R\$ 1.500,00 Valor Único
Auxílio à Excelência Acadêmica, Científica e de Inovação Tecnológica	BEACIT	II	R\$ 2.000,00 Valor Único
Auxílio à Excelência Acadêmica, Científica e de Inovação Tecnológica	BEACIT	III	R\$ 3.000,00 Valor Único



Documento assinado eletronicamente por **Pedro de Jesus Cerino, Presidente**, em 13/11/2024, às 20:15, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **15244029** e o código CRC **00132688**.